LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV - E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 02/25 – Processo 4076/25 – Autógrafo 258

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura do Município de Porto Feliz, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE.

Parágrafo único. São considerados beneficiários do Auxílio-Saúde, os servidores ativos efetivos e comissionados, e os inativos no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE, excluídos os pensionistas.

Art. 2º A instituição do Auxílio-Saúde tem como diretriz básica subsidiar o custo de ações preventivas voltadas ao cuidado da saúde dos servidores.

Art. 3º O valor base do Auxílio-Saúde será de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por mês, reajustado anualmente pelo Poder Executivo e pago indistintamente a todos os servidores ativos e inativos do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Saúde se dará da seguinte forma:

I - aos beneficiários que receberem remuneração bruta até 2 (dois) salários-mínimos;
a) De 18 a 29 anos de idade, 135% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 145% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 155% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 220% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 320% do valor do Auxílio-Saúde.

II - aos beneficiários que receberem remuneração bruta de 2 (dois) salários-mínimos até o limite de 3 (três) salários-mínimos:
a) De 18 a 29 anos de idade, 130% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 140% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 150% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 160% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 200% do valor do Auxílio-Saúde.

III - aos beneficiários que receberem remuneração bruta acima de 3 (três) salários-mínimos:

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/11B6-671E-87EB-4641 e informe o código 11B6-671E-87EB-4641

a) De 18 a 29 anos de idade, 100% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 105% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 110% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 115% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 120% do valor do Auxílio-Saúde.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do Auxílio previsto nesta Lei, utiliza-se o valor do salário-mínimo nacional vigente, e a definição de remuneração bruta como o valor obtido com a soma do vencimento e vantagens percebidas pelo servidor, deduzidas ou excetuando-se as verbas indenizatórias e as verbas que não constituem a base de IRRF.

Art. 5º O Auxílio-Saúde tem natureza assistencial e indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento do servidor ativo e inativo e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, bem como não incidirá sobre ele cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais.

Parágrafo único: O pagamento do Auxílio-Saúde aos inativos do artigo 1º desta Lei Complementar será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que repassará esse valor mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Art. 6º Cessará o pagamento do Auxílio-Saúde ao servidor ativo nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento.

Art. 7º Sendo o servidor ativo ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo ou servidor inativo aposentado em dois cargos acumuláveis, o Auxílio-Saúde será devido apenas para um cargo, conforme expressa opção.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE MARÇO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/11B6-671E-87EB-4641 e informe o código 11B6-671E-87EB-4641

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11B6-671E-87EB-4641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 26/03/2025 18:06:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/11B6-671E-87EB-4641